



**PARECER Nº 1 , DE 2016. - CODESCYMAT**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
sobre o PROJETO DE LEI Nº 813, de 2015,  
que *dispõe sobre a obrigatoriedade das  
concessionárias de automóveis plantarem  
árvores visando à mitigação do efeito estufa  
no Distrito Federal e dá outras providências.*

**AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes**

**RELATOR: Deputado Chico Vigilante**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 813, de 2015, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que visa a obrigar as empresas que comercializam veículos automotores no Distrito Federal a plantar árvores nativas do cerrado, na proporção de uma árvore para cada dois automóveis vendidos, excluindo-se da regra os veículos movidos exclusivamente a etanol.

A proposição prevê que o plantio será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo e que o descumprimento acarretará multa de mil reais por veículo vendido sem a contrapartida ambiental.

De acordo com a justificação do PL, o objetivo da proposta é fazer com que as empresas que comercializam veículos poluentes contribuam para minimizar a poluição atmosférica.

A proposição recebeu uma emenda aditiva no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



## **II- VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito, em especial as que tratem de proteção ao meio ambiente.

A proposição em comento pretende reduzir a poluição causada por veículos automotivos por meio do plantio de árvores, que deveria ser realizado pelas próprias revendedoras de automóveis do Distrito Federal.

A interferência do Estado no controle da poluição atmosférica, ou de qualquer outra forma de poluição ou degradação ambiental, pode se dar por meio da isenção de tributos ou da concessão de subsídios, para gerar externalidades positivas; de multas ou impostos, para desestimular externalidades negativas; e da regulação, controlando-se o uso de produtos e a adoção de determinadas práticas. Cabe-nos avaliar, aqui, que instrumentos seriam mais eficientes, do ponto de vista econômico, para se promover o desenvolvimento sustentável.

No caso específico das emissões de gases poluentes, entendemos que o papel preponderante deva ser o da regulação, por meio do controle e da redução da emissão desses gases, ou seja, agir antecipadamente, evitando-se que os gases sejam lançados na atmosfera. Para este fim, foram instituídos programas nacionais de controle da poluição do ar.

Em 06 de maio de 1986, a Resolução nº 18 do CONAMA criou o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, coordenado pelo IBAMA, e que veio definir os primeiros limites de emissão para veículos leves, e contribuir para o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar instituídos pelo Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR. Em 28 de outubro de 1993, a Lei nº 8.723, que *dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências*, endossou a obrigatoriedade de se reduzirem os níveis de emissão dos poluentes de origem veicular, contribuindo para induzir o desenvolvimento tecnológico dos fabricantes de combustíveis, motores e autopeças, e permitindo que veículos nacionais e importados passassem a atender aos limites estabelecidos.

Segundo dados do IBAMA, antes da implantação dos programas, a emissão média de monóxido de carbono de um veículo era de 54 g/km e, atualmente, é de 0,4 g/km, apesar do significativo aumento da frota brasileira.





Em que pese a intenção do nobre autor, Deputado Cláudio Abrantes, não acreditamos que apenas o plantio de árvores produzirá os efeitos almejados, posto que para que a finalidade precípua seja atingida necessária, também, o acompanhamento do crescimento das mudas de forma tal que venham realmente se desenvolver e se tornem aptas a capturar o gás carbônico, ainda que em pouca quantidade, reduzindo, assim, o impacto ao meio ambiente. Afinal, ainda que a quantidade plantada seja ínfima por veículo vendido, é sempre bom lembrar que é melhor um pouco de auxílio ao meio ambiente do que nenhuma ajuda.

Ressalte-se, que a enorme competição que existe entre as concessionárias atualmente, sobretudo em função da globalização, certamente incentivará a adoção voluntária de padrões de conduta que valorizem a sociedade e o meio ambiente como forma de conquistar os consumidores. Assim, a prática da responsabilidade socioambiental crescerá naturalmente, em alguns casos até mesmo transcendendo as demandas, vale dizer, não será de se estranhar que com o advento da norma as próprias concessionárias, competindo entre si, venham a plantar mais árvores do que o número determinado na Lei, visando demonstrar à coletividade o compromisso que possuem em defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 813, de 2015, no âmbito desta Comissão, com a inclusão da Emenda Aditiva em anexo.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**  
**RELATOR**